



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

A Senhora
IVONE FREITAS SILVA
Gestora de Contratos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES

ASSUNTO: Formalização e Gestão do Contrato.

Após Autorização, encaminho o Processo Administrativo nº 224/2024, que deu origem ao Licitação Pregão Eletrônico nº 021/2024, para Formalização e Gestão do Contrato.

Amarante do Maranhão – MA, 14 de janeiro de 2025.

JÂNIO MARINHO VIANA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

A Senhora
MARIA DE JESUS RIBEIRO ALVES
Gestora de Contratos
Secretaria Municipal de Administração-SEMAD

ASSUNTO: Formalização e Gestão do Contrato.

Após Autorização, encaminho o Processo Administrativo nº 224/2024, que deu origem ao Licitação Pregão Eletrônico nº 021/2024, para Formalização e Gestão do Contrato.

Amarante do Maranhão – MA, 14 de janeiro de 2025.

JÂNIO MARINHO VIANA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

A Senhora
LELIANE GOMES FERNANDES JORGE
Gestora de Contratos
Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAM

ASSUNTO: Formalização e Gestão do Contrato.

Após Autorização, encaminho o Processo Administrativo nº 224/2024, que deu origem ao Licitação Pregão Eletrônico nº 021/2024, para Formalização e Gestão do Contrato.

Amarante do Maranhão – MA, 14 de janeiro de 2025.


JÂNIO MARINHO VIANA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

A Senhora
UTINEIA SILVA LIMA
Gestora de Contratos
Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC

ASSUNTO: Formalização e Gestão do Contrato.

Após Autorização, encaminho o Processo Administrativo nº 224/2024, que deu origem ao Licitação Pregão Eletrônico nº 021/2024, para Formalização e Gestão do Contrato.

Amarante do Maranhão – MA, 14 de janeiro de 2025.


JÂNIO MARINHO VIANA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

22/01/2025, 11:56

Webmail Locaweb : CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATOS PE 021/2024

Assunto: **CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATOS PE 021/2024**
De: <compras@amarante.ma.gov.br>
Para: <imperiocomercioeservicos7@gmail.com>
Data: 22/01/2025 11:55



- CONTRATO 1 - SEMAD.pdf (~274 KB)
- CONTRATO 2 - SEDES.pdf (~273 KB)
- CONTRATO 3 - SEMEDUC - FUNDEB.pdf (~275 KB)
- CONTRATO 4 - SEMEDUC - MDE.pdf (~277 KB)
- CONTRATO 5 - SEMSAM - F. DE SAÚDE.pdf (~278 KB)
- CONTRATO 6 - SEMSAM - MANUT. DO HOSPITAL.pdf (~278 KB)

A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, convoca a empresa:

IMPERIO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA inscrito no CNPJ nº 50.294.144/0001-76, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 1.840.804,13 (um milhão oitocentos e quarenta mil oitocentos e quatro reais e treze centavos).**

E-mail: imperiocomercioeservicos7@gmail.com

Telefone: (98)98853-8378

CONTRATOS Nº 20250117PE0212024-1, 20250117PE0212024-2, 20250117PE0212024-3, 20250117PE0212024-4, 20250117PE0212024-5 e 20250117PE0212024-6

Para assinatura dos **CONTRATOS Nº 20250117PE0212024-1, 20250117PE0212024-2, 20250117PE0212024-3, 20250117PE0212024-4, 20250117PE0212024-5 e 20250117PE0212024-6**, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de malharia para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Amarante do Maranhão - MA, conforme especificações do Termo de Referência e proposta apresentada, para que por seus representantes legais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato. A não assinatura e(ou) envio do contrato no prazo fixado, ou a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no edital, e será convocado outro licitante na ordem de classificação. Cumpre alertar que a recusa em assinar os documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

13/01/2025, 10:04

Email – COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO AMARANTE DO MARANHÃO – Outlook



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA SRP PE 021/2024 - MALHARIA

De COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO AMARANTE DO MARANHÃO <cpl_amarante@outlook.com>

Data Seg, 13/01/2025 10:04

Para imperiocomercioeservicos7@gmail.com <imperiocomercioeservicos7@gmail.com>

 1 anexo (331 KB)

ATA SRP PE 021-2024 - MALHARIA.pdf;

A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, convoca a empresa:

IMPERIO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA inscrito no **CNPJ nº 50.294.144/0001-76**, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 1.840.804,13 (um milhão oitocentos e quarenta mil oitocentos e quatro reais e treze centavos)**.

E-mail: imperiocomercioeservicos7@gmail.com

Telefone: **(98)98853-8378**

ATA DE SRP Nº 20250113PE0212024

Para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que tem como objeto: Registro de Preços para eventuais serviços de malharia para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Amarante do Maranhão – MA, para que por seus representantes legais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme item 11.1 do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 021/2024**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 11 do Edital **Pregão Eletrônico Nº 021/2024**. A não assinatura e(ou) envio da Ata no prazo fixado, nos termos do item 11.7 do Edital, ou a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata e(ou) contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no edital, e será convocado outro licitante na ordem de classificação. Cumpre alertar que a recusa em assinar os documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

CONTRATO Nº 20250117PE0212024-1.

PROC. ADM. Nº 224/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA IMPERIO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário municipal de Administração, Sr. Weliton Silva, portador da Cédula de Identidade nº 013733902000-1 SSP MA e do CPF nº 829.386.443-53, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa IMPERIO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, situada na Rua da Concórdia, nº 8, Bairro Diamante – São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.294.144/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Natanael Fernandes Brandão, portador da Cédula de Identidade nº 044162992012-9 SSP-MA do CPF nº 065.933.043-10, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de malharia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Amarante do Maranhão – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	BONÉ EM BRIM COM VELCRO NA PARTE TRASEIRA E LOGO E EMBLEMA DA SEC E PREFEITURA	Unidades	1113	R\$ 8,59	R\$ 9.560,67
2	BONÉ EM BRIM COM VELCRO NA PARTE TRASEIRA E LOGO E EMBLEMA DA SEC E PREFEITURA. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	Unidades	372	R\$ 8,59	R\$ 3.195,48
3	CALÇA OPERACIONAL EM BRIM COM FAIXA REFLETIVA E LOGO DA SECRETARIA	Unidades	438	R\$ 33,38	R\$ 14.620,44
4	CALÇA OPERACIONAL EM BRIM COM FAIXA REFLETIVA E LOGO DA SECRETARIA. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES	Unidades	147	R\$ 33,38	R\$ 4.906,86



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

	POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021				
5	CAMISETA MASCULINA E FEMININA EM MALHA FIO 30/1 165G/M2 MANGA CURTA GOLA REDONDA	Unidades	438	R\$ 18,49	R\$ 8.098,62
6	CAMISETA MASCULINA E FEMININA EM MALHA FIO 30/1 165G/M2 MANGA CURTA GOLA REDONDA. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	Unidades	147	R\$ 18,64	R\$ 2.740,08
7	CAMISA OPERACIONAL REFLETIVA EM BRIM COM LOGO MANGA CURTA	Unidades	359	R\$ 30,16	R\$ 10.827,44
8	CAMISA OPERACIONAL REFLETIVA EM BRIM COM LOGO MANGA CURTA. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	Unidades	120	R\$ 30,16	R\$ 3.619,20
9	CAMISA GOLA POLO FEMININA EM MALHA EM CORES E TAMANHOS DIVERSOS	Unidades	783	R\$ 22,29	R\$ 17.453,07
10	CAMISA GOLA POLO FEMININA EM MALHA EM CORES E TAMANHOS DIVERSOS. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	Unidades	262	R\$ 22,44	R\$ 5.879,28
11	CAMISA GOLA POLO MASCULINA EM MALHA EM CORES E TAMANHOS DIVERSOS	Unidades	783	R\$ 24,49	R\$ 19.175,67
12	CAMISA GOLA POLO MASCULINA EM MALHA EM CORES E TAMANHOS DIVERSOS. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	Unidades	262	R\$ 24,49	R\$ 6.416,38
13	CAMISA PV COM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E LOGO, TAM: M, G ADULTO	Unidades	277	R\$ 23,89	R\$ 6.617,53



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

14	CAMISA PV COM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E LOGO, TAM: M, G ADULTO. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	Unidades	93	R\$ 23,89	R\$ 2.221,77
15	CAMISETA EM MALHA DE ALGODÃO FIO 30, MANGA CURTA. CORES E TAMANHOS DIVERSOS	Unidades	511	R\$ 13,49	R\$ 6.893,39
16	CAMISETA EM MALHA DE ALGODÃO FIO 30, MANGA CURTA. CORES E TAMANHOS DIVERSOS. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	Unidades	171	R\$ 13,49	R\$ 2.306,79
17	CAMISETA COM BOLSO MANGA CURTA COM LOGO DA SECRETARIA NO BOLSO E PREFEITURA ATRÁS	Unidades	93	R\$ 18,99	R\$ 1.766,07
18	CAMISETA GOLA POLO EM PIQUET COM LOGO BORDADO NA FRENTE E COSTA COM SERIGRAFIA	Unidades	702	R\$ 26,99	R\$ 18.946,98
19	CAMISETA GOLA POLO EM PIQUET COM LOGO BORDADO NA FRENTE E COSTA COM SERIGRAFIA. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	Unidades	234	R\$ 24,19	R\$ 5.660,46
20	CAMISETA SIMPLES EM MALHA FRIA COM ARTE, VÁRIOS TAMANHOS	Unidades	292	R\$ 13,61	R\$ 3.974,12
21	CAMISETA MANGA LONGA COM BOLSO, FAIXA REFLETIVA NAS MANGAS E EMBLEMAS NO BOLSO	Unidades	39	R\$ 23,49	R\$ 916,11
22	CAMPO CIRÚRGICO TECIDO 100% ALGODÃO TAMANHO 50X50 COM LOGO MARCA	Unidades	136	R\$ 14,39	R\$ 1.957,04
24	COLETE ESPORTIVO CONFECCIONADO EM POLIESTER EM VARIAS CORES E LOGO	Unidades	343	R\$ 14,99	R\$ 5.141,57



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

25	COLETE ESPORTIVO CONFECCIONADO EM POLIESTER EM VARIAS CORES E LOGO. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	Unidades	115	R\$ 14,99	R\$ 1.723,85
26	COLETE ESPORTIVO DUPLA FACE EM POLIESTER, VARIAS CORES COM LOGO	Unidades	458	R\$ 15,99	R\$ 7.323,42
27	COLETE PARA FISCALIZAÇÃO REFLETIVO EM BRIM, BOLSO, SEM MANGA COM LOGO	Unidades	439	R\$ 56,09	R\$ 24.623,51
28	COLETE PARA FISCALIZAÇÃO REFLETIVO EM BRIM, BOLSO, SEM MANGA COM LOGO. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	Unidades	147	R\$ 56,00	R\$ 8.232,00
29	CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA EM MALHA FRIA COM LOGO FRONTAL	Unidades	156	R\$ 22,91	R\$ 3.573,96
33	MACACÃO DE TECIDO EM BRIM, AZUL COM FITA REFLETIVA TAM: P, M, G ADULTO	Unidades	274	R\$ 100,54	R\$ 27.547,96
34	MOCHILA SACO NYLON MAX: 35X40	Unidades	585	R\$ 9,97	R\$ 5.832,45
35	SHORT ESPORTIVO PERSONALIZADO TAM: P, M, G, GG	Unidades	409	R\$ 5,99	R\$ 2.449,91
36	CAMISETA MANGA CURTA MALHA PV 63% POLIESTER, 27% VISCOSE	Unidades	306	R\$ 16,38	R\$ 5.012,28
37	CAMISETA MANGA CURTA MALHA PV 63% POLIESTER, 27% VISCOSE. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	Unidades	103	R\$ 16,38	R\$ 1.687,14
38	CALÇA CAPOEIRA UNISSEX, TAMANHOS VARIADOS HELANCA GROSSA 100%POLIAMIDA COM PASSANTES	Unidades	462	R\$ 28,40	R\$ 13.120,80



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

39	CALÇA CAPOEIRA UNISSEX, TAMANHOS VARIADOS HELANCA GROSSA 100%POLIAMIDA COM PASSANTES. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	Unidades	154	R\$ 28,40	R\$ 4.373,60
40	ABADÁ COM ESTAMPAS PARA CARNAVAL E EVENTOS	Unidades	6405	R\$ 13,86	R\$ 88.773,30
41	ABADÁ COM ESTAMPAS PARA CARNAVAL E EVENTOS. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	Unidades	2136	R\$ 18,99	R\$ 40.562,64
VALOR TOTAL: R\$ 397.731,84 (trezentos e noventa e sete mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)					

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 O Edital da Licitação;

2.3.3 A Proposta do contratado;

2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados assinatura do contrato, ou documento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 397.731,84 (trezentos e noventa e sete mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

BANCO: **BRADESCO**

Ag: **3785;**

Conta Corrente: **22291-7;**

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/01/2025 (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA**

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA**

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA**

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos produtos entregues.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega dos produtos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA**

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA**

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>**d) Multa:**

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO;

02 – PODER EXECUTIVO;

02 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

020400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

04 – ADMINISTRAÇÃO;

04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;

04 122 052 2022 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO;

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Amarante do Maranhão – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Amarante do Maranhão - (MA), 17 de Janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA

Secretaria Municipal de Administração

Sr. Weliton Silva

RG nº 013733902000-1 SSP MA

CPF nº 829.386.443-53

Contratante



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

IMPERIO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ sob o nº 50.294.144/0001-76

Sr. Natanael Fernandes Brandão

RG nº 044162992012-9 SSP-MA

CPF nº 065.933.043-10

Contratada

Testemunhas:

Nome: Joeyce Silveira CPF nº 05365995309

Nome: Edson de Lima CPF nº 605030323-10

**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA**

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

EXTRATO DO CONTRATO N° 20250117PE0212024-1.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 224/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de malharia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Amarante do Maranhão – MA. IMPERIO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, situada na Rua da Concórdia, nº 8, Bairro Diamante – São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.294.144/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Natanael Fernandes Brandão.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Weliton Silva; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: **R\$ 397.731,84 (trezentos e noventa e sete mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)**; PROGRAMA DE TRABALHO: **2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 020400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04 – ADMINISTRAÇÃO; 04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04 122 052 2022 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 22/01/2025. Amarante do Maranhão – MA, 17 de Janeiro de 2025. Sr. Weliton Silva - Secretário Municipal da Administração, **CONTRATANTE**



FUNDAMENTAL; 12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 1209 0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNDEB; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO 3.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica. BASE LEGAL: art. 104, I, 124, 125 e 130 da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 22/01/2025; ASSINATURAS: p/ Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, p/ Contratada: COMERCIAL DEUS SEJA LOUVADO EIRELI ME Sr. Iromar Custódio Silva.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: tziu0bk2qfx20250122210147

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250117PE0212024-1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250117PE0212024-1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de malharia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Amarante do Maranhão – MA. IMPERIO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, situada na Rua da Concórdia, nº 8, Bairro Diamante – São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.294.144/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Natanael Fernandes Brandão. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Weliton Silva; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: R\$ 397.731,84 (trezentos e noventa e sete mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos); PROGRAMA DE TRABALHO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 020400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04 –

ADMINISTRAÇÃO; 04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04 122 052 2022 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 22/01/2025. Amarante do Maranhão – MA, 17 de Janeiro de 2025. Sr. Weliton Silva - Secretário Municipal da Administração, CONTRATANTE

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: 22uiurflix720250122130156

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250117PE0212024-2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250117PE0212024-2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de malharia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Amarante do Maranhão – MA. IMPERIO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, situada na Rua da Concórdia, nº 8, Bairro Diamante – São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.294.144/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Natanael Fernandes Brandão. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Denha Miranda da Silva; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: R\$ 158.474,10 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dez centavos); PROGRAMA DE TRABALHO: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL – FMAS; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 021400 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; 08 244 0124 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; 08 244 0124 2132 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 22/01/2025. Amarante do Maranhão – MA, 17 de Janeiro de 2025. Sra. Denha Miranda da Silva - Secretária Municipal da Desenvolvimento Social, CONTRATANTE

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 094/2024 - GAP.

DE 13 DE MAIO DE 2024.

O Prefeito Municipal de **AMARANTE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a estrita observância da **Lei de Nº 529/2024** do Município e atendendo aos interesses da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **MARIA DE JESUS RIBEIRO ALVES**, portadora da CI/RG nº 015265772000-5 SSP MA e do CPF/MF nº 602.556.053-66, **Portaria de lotação 019/2023 - Secretária Adjunta de Administração**, junto à **Secretaria Municipal De Administração-SEMAD**; para exercer o cargo de **GESTORA DE CONTRATOS**, vinculada a sua secretaria de origem, devendo assim ser considerado a partir desta data.

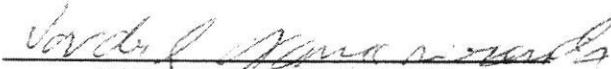
Art. 2º. gestor dos contratos administrativos corresponde ao conjunto de medidas técnicas, procedimentos e controles com vistas à administração correta e eficaz de todos os aspectos que compreendem a contratação, tal disposição está prevista no Art. 8º, da Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se no local de costume.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 13 DE MAIO DE 2024.


VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

